



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 672/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO AO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONSEMS E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal' autorizado a filiar o Município ao Colegiado de Secretários Munici- ' pais de Saúde - CONSEMS, com sede à Rua Itália Pontelo nº 41, Sete Lagoas, Minas Gerais.

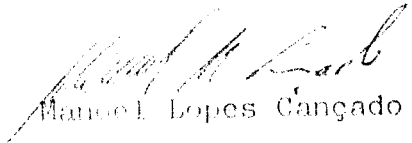
Art. 2º - As despesas já efetuadas nos exer- ' cícios anteriores a partir de 1993, são revestidas de regularidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta ' Lei correrão por conta de dotação própria já incluída no Orçamento ' vigente.

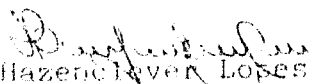
Art. 4º - Revogam-se as disposiçõe em con- ' trário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10
de julho de 1995.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazenclêver Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração